PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br
GABINETE DA PREFEITA

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013-2016

LEI Nº 741/2017.

Em 22 de Dezembro de 2017.

Denomina as Ruas projetadas nos Bairro Dary Dantas e Belo Horizonte em São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas às Ruas Projetadas n.º 03 e n.º 04, localizadas no Bairro Belo Horizonte, localizado no Município de São João do Sabugi/RN, passando a ter a seguinte denominação:

I - Rua Projetada n.º 3, para Rua João Ursulino de Assis.

II - Rua Projetada n.º 4, para Rua José Calisto de Araújo.

Art. 2º - Ficam denominadas às Ruas Projetadas n.º 10 e n.º 11, localizadas no Bairro Dary Dantas, localizado no Município de São João do Sabugi/RN passando a ter a seguinte denominação:

I- Rua Projetada n.º 10 para Rua Severino Severo dos Santos.

II – Rua Projetada n.º 11 para Rua Edmundo Araújo de Medeiros.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos Órgãos Constituintes do Município, da nova denominação dos logradouros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 22 de dezembro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal